COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 142/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 44/2021

PROCESSO DE COMPRAS N.º 1019/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2021

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI.

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses

**VALOR:** 0% (zero) por cento de taxa administrativa, que para a futura contratação corresponde ao valor total estimado de **R\$ 328.000,00** (trezentos e vinte e oito mil reais).

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, representada pelo Secretário de Finanças e Administração, Sr. Eduardo Monteiro Pacheco, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.538.995/0001-07, com sede a Avenida Governador Dante Martins de Oliveira, nº 1196, Sala 04, Novo Horizonte, Cuiabá - MT, Cep: 78.058-688, neste ato representada pela Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 10.616.831-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.082.869-28, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

#### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira

1.1. Constitui objeto do presente compromisso o fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, à CONTRATANTE, na conformidade do estabelecido na presente ata de registro de preços.

## Cláusula Segunda

2.1. Os produtos referidos na cláusula antecedente serão sempre fornecidos dentro das especificações contidas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 028/2021**, cujos termos integram o presente Compromisso.

## DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

#### Cláusula Terceira

- 3.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.
- 3.2. O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula Quarta

4.1 A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

#### Cláusula Quinta

5.1. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente compromisso.

## DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA

#### Cláusula Sexta

- 6.1. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá agenciar e fornecer passagens aéreas e terrrestres, nacionais e internacionais, disponibilizando-as no local determinado pela Prefeitura no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da solicitação.
- 6.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá realizar o fornecimento de passagens de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório, repassando a Prefeitura todas as vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como comissões, promoções, cortesias, etc;
- 6.3. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá prestar assessoria para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voo (partida/chegada) e tarifas proporcionais;
- 6.4. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá informar a Prefeitura, com antecedência, e um prazo médio, para que esta se beneficie das tarifas proporcionais;

- 6.5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá apresentar à Prefeitura, sem ônus, por ocasião da solicitação de passagens 03 (três) opções de preços de companhias aéreas e/ou terrestres, comprovando através de documentos das companhias, o valor da tarifa efetivamente paga, que atendam o percurso desejado, bem como, o tempo limite máximo para confirmação da reserva;
- 6.6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar a passagem aérea e/ou terrestre para todas as rotas nacionais e/ou internacionais, inclusive retorno, indo imediatamente ao aeroporto e/ou Rodoviária, quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 6.6.1. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 6.7. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Prefeitura, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da Prefeitura em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 6.8. Adotar medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens, independentemente de justificativa por parte da Prefeitura;
- 6.8.1. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Prefeitura, sendo que, nos casos que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Prefeitura, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do oficio;
- 6.9. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Prefeitura, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito à favor da Prefeitura, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### Cláusula Sétima

- 7.1. Os preços unitários dos materiais objeto do presente serão os constantes da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Compromisso.
- 7.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos, inclusive o custo da entrega.
- 7.3. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas.
- 7.4. A Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da fatura pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, deverá proceder seu exame, aprovando-o, e liberando a seguir para o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR poder expedir as respectivas faturas.
- 7.5. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

- 7.6. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.
- 7.7. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondente a taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.
- 7.8. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-FIPE/USP, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.
- 7.9. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

# DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

#### Cláusula Oitava

8.1. O preço apresentado é fixo e irreajustável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata.

#### Cláusula Nona

9.1. O disposto na cláusula anterior não impedirá que haja a revisão do contrato mediante pedido expresso do COMPROMISSARIO, para restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, devidamente comprovado, nos termos dos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

# DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

### Cláusula Décima

10.1. O presente compromisso de fornecimento terá a duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de registro de preços.

#### Cláusula Décima Primeira

11.1. É vedado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Ata, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## Cláusula Décima Segunda

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- 12.2. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação de multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 05 (cinco) anos.
- 12.3. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- 12.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

#### Cláusula Décima Terceira

13.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

#### Cláusula Décima Quarta

- 14.1. Os valores das multas aplicadas serão deduzidos do pagamento respectivo, a que fizer jus o compromissário.
- 14.2. As multas são independentes entre si, e a aplicação será acumulativa.

#### Cláusula Décima Quinta

15.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

#### Cláusula Décima Sexta

- 16.1. O presente compromisso de fornecimento poderá será rescindido por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:
- a) quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para entrega dos produtos ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas;
- c) quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 5.269/03;
- d) quando o COMPROMISSÁRIO deixar de comprovar, a qualquer tempo, ante a solicitação da CONTRATANTE, qualquer uma das condições de habilitação:
- e) quando o COMPROMISSÁRIO substituir, sem autorização da CONTRATANTE, os produtos oferecidos em sua proposta comercial;
- f) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

### Cláusula Décima Sétima

17.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da PREFEITURA obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

### Cláusula Décima Oitava

18.1. As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão por conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE GOVERNO
3.3.90.39.00 04.122.0005.2.010
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
3.3.90.39.00 03.122.0008.2.155
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 04.122.0009.2.109; 3.3.90.39.00 04.122.0013.2.124
3.3.90.39.00 04.122.0012.2.120; 3.3.90.39.00 04.122.0016.2.178
SECRETARIA DE OBRAS
3.3.90.39.00 04.122.0022.2.218
0.0.00.00.00 01.122.0022.2.2.10
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 12.361.0044.2.021; 3.3.90.39.00 12.361.0049.2.054
3.3.90.39.00 12.361.0049.2.057; 3.3.90.39.00 12.365.0048.2.043
3.3.90.39.00 12.365.0048.2.046; 3.3.90.39.00 12.365.0051.2.066
3.3.90.39.00 12.367.0047.2.034
3.3.30.33.00 12.307.0047.2.034
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.90. 39.00 13 695.0029.2.162; 3.3.90. 39.00 15.452.0030.2.167
3.3.90. 39.00 23.691.0031.2.173; 3.3.90. 39.00 23.695.0030.2.166
3.3.90. 39.00 23.695.0031.2.175; 3.3.90.39.00 23.030.2.100
5.5.90. 59.00 25 695.0052.2.175, 5.5.90.59.00 25.122.0051.2.005
SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00 10.302.0053.2.283; 3.3.90.39.00 10 302.0053.2.294
,
3.3.90.39.00 10.301.0053.2.283
CECRETARIA DE ACCICTÊNCIA COCIAL E CIRARANIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
3.3.90.39.00 08 122.0058.2.240; 3.3.90.39.00 08.244.0068.2.265
SECRETARIA DE ESPORTE
3.3.90.39.00 27.122.0070.2.071; 3.3.90.39.00 27.811.0073.2.082
3.3.90.39.00 27.811.0073.2.085; 3.3.90.39.00 13.392.0045.2.023
3.3.90.39.00 13.392.0045.2.026
OFODETADIA DE TUDIOMO
SECRETARIA DE TURISMO
3.3.90.39.00 27.122.0070.2.071; 3.3.90.39.00 27.811.0073.2.082
3.3.90.39.00 27.811.0073.2.085; 3.3.90.39.00 13.392.0045.2.023
3.3.90.39.00 13.392.0045.2.026
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 18.122.0035.2.286 e 3.3.90.39.00 18.122.0035.2.286
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
3.3.90.39.00 15.451.0020.2.183

# DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

#### Cláusula Décima Nona

19.1. O presente compromisso de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### Cláusula Vigésima

20.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 028/2021**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s) bem como a Ata de Registro de Preços n.º 44/2021, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

## Cláusula Vigésima Primeira

21.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## Cláusula Vigésima Segunda

- 22.1 O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2021**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 5.268/03 e 5.269/03 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.
- 22.2. E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Pires, 31 de Maio de 2021.

## EDUARDO MONTEIRO PACHECO Secretário de Finanças e Administração

# AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI Priscila Consani das Mercês Oliveira

TESTEMUNHAS:		
1	2	
R.G.	R.G.	

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TRASLADOS, RESERVAS, HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO EM HOTÉIS, PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES.

## 1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.1. Emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres em âmbito nacional e internacional, compreendendo os trechos de ida, volta e trechos intermediários, com origem e destino em território nacional e, eventualmente, internacional, bem como aquele de origem no Brasil e destino em qualquer ponto no exterior, em conformidade com as Normas Contidas no Edital e a legislação que regulamenta a matéria.
- 1.1.2. Quando necessário, a detentora dos preços registrados deverá providenciar a complementação do trecho solicitado, mediante autorização do Município de Ribeirão Pires, através de transporte terrestre, fluvial ou aéreo, incluindo o traslado do servidor até o hotel onde ficará hospedado, do hotel até o local do evento e consecutivos retornos.
- 1.1.3. Compõem ainda o objeto, eventuais serviços de hospedagem e alimentação (café da manha, almoço e jantar), em hotel de categoria mínima três estrelas, conforme normas da ABIH Associação Brasileira da Indústria de Hotéis e/ou do SBClass Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, em apartamentos/suite equipados com TV por assinatura e/ou parabólica, Ar Condicionado com controle da temperatura de climatização pelo hóspede, Frigobar, Telefone com discagem direta e Internet Wireless, para atender as demandas de hospedagem em todo território Nacional.
- 1.1.4. A prestação do objeto da Ata de Registro de Preços envolve, ainda, informações sobre opções de vôo, reservas, marcação e/ou remarcação, cancelamento, emissão e entrega dos respectivos e-tickets, com código localizador, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de ocorrências, com base nas tabelas de preços das companhias aéreas, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC.

### 2 DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALOR TOTAL ESTIMADO

2.1. O valor estimado para a Ata de Registro de Preços será de R\$328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), distribuídos da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
Passagens aéreas – nacionais	R\$ 150.000,00
Passagens aéreas - internacionais	R\$ 50.000,00
Passagens terrestres - rodoviárias	R\$ 50.000,00
Hospedagem com Alimentação	R\$ 50.000,00
Traslado	R\$ 28.000,00

### 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DOS PRECOS REGISTRADOS

- 3.1. São obrigações da detentora dos preços registrados, sem prejuízo de outras fixadas na legislação vigente:
  - a) Possuir todos os recursos humanos e materiais necessários ao atendimento das demandas do Município de Ribeirão Pires, nos prazos estabelecidos;
  - Viabilizar, juntamente com as faturas, um relatório dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, no qual deverão constar os bilhetes emitidos e respectivas tarifas praticadas pela Companhia aérea, permitindo, desta forma, que o Município de Ribeirão Pires acompanhe efetivamente os valores decorrentes das aquisições (emissões e remarcações), reembolso de passagens e eventuais ressarcimentos por multas cobradas pelas companhias aéreas (cancelamentos);
  - c) Atentar-se à política de preços definida pelo Departamento de Aviação Civil DAC, Agencia Nacional de Aviação Civil ANAC; Agência Nacional de Transporte Terrestre e Órgãos Estaduais, conforme o caso;
  - d) Deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas e/ou terrestres, de acordo com os pedidos do Município de Ribeirão Pires;
  - e) Franquear ao Município de Ribeirão Pires acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, repassando as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;
  - f) Emitir as passagens aéreas e/ou terrestres solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
  - g) Cancelar as passagens adquiridas pelo Município de Ribeirão Pires, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail). Eventual direito a multa em razão dos cancelamentos a pedido do Município de Ribeirão Pires ficarão condicionados à apresentação, quando do faturamento, de relação contendo o bilhete cancelado, com identificação da companhia aérea e tarifa utilizada, bem como declaração do percentual da multa praticado pela empresa aérea:
  - h) Informar ao Município de Ribeirão Pires, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagens aéreas e/ou terrestres, segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal ou Estadual, conforme o caso, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas e/ou terrestre;
  - i) Enviar o código de comprovação da aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-ticket) ou o próprio bilhete ao Município de Ribeirão Pires por e-mail ou entrega pessoal na sede, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular do servidor/gestor da Ata de Registro de Preços em, no máximo, 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão;
  - j) Atender as eventuais solicitações de viagens urgentes e providenciar o envio imediato dos bilhetes, ao Município de Ribeirão Pires através do servidor/gestor da Ata de Registro de Preços;
  - k) Emitir passagem aérea e/ou terrestre de acordo com a necessidade do Município de Ribeirão Pires, dentre as companhias aéreas e/ou terrestre por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros;

- Comunicar, ao Município de Ribeirão Pires, possíveis atrasos ou cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo Município, ficando obrigada a providenciar junto à empresa transportadora, a reacomodação, reembolso ou a conclusão do serviço por outra modalidade de transporte, nos termos da Resolução
  - n. 141, de 9 de março de 2010 da ANAC;
- m) Informar em qual modalidade da tarifa o bilhete foi emitido, ao encaminhá-lo ao Município de Ribeirão Pires através do servidor/gestor da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Observar, na aquisição de passagens aéreas, as normas gerais de despesa, objetivando especificamente:
- a) Acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;
  - b) Aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e
  - c) Adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.
- 3.3. Realizar a cotação e a emissão do bilhete considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
  - a) A escolha da passagem deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trecho com escalas e conexões;
  - b) Havendo mais de uma opção para horários aproximados, a prioridade será do voo cuja tarifa seja menor, independentemente da companhia aérea;
  - c) Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamentos, após a emissão do bilhete, deverão ser autorizados ou determinados pelo Município, ou por autoridade por ele designada;
  - d) Executar o objeto Ata de Registro de Preços na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
  - e) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o Município de Ribeirão Pires:
  - f) Atender prontamente as solicitações do Município de Ribeirão Pires acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
  - g) Executar os serviços contratados, sempre observando a legislação vigente, relativo ao objeto da Ata de Registro de Preços, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
  - h) Orientar o Município de Ribeirão Pires quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço, sempre que necessário;
  - i) Apresentar ao servidor/gestor da Ata de Registro de Preços, designado pelo Município de Ribeirão Pires, o representante da empresa para a execução dos serviços contratados;
  - j) Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando, com a devida antecedência, eventuais substituições do representante indicado;
  - k) Executar os serviços conforme o estabelecido na Ata de Registro de Preços de acordo com as necessidades do Município de Ribeirão Pires, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter o alto padrão dos serviços prestados;

- I) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município de Ribeirão Pires, sendo de exclusiva responsabilidade da detentora dos preços registrados as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- m) Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, do objeto da ata de Registro de Preços, quando constatados vícios ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- n) A detentora dos preços registrados deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas:
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- Responder pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela detentora dos preços registrados;
- q) Comunicar ao Município de Ribeirão Pires, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- s) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Município de Ribeirão Pires, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de representantes da detentora dos preços registrados ou de quem em seu nome agir;
- t) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- u) Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do Município de Ribeirão Pires, quando em atividade na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, através de uniforme e/ou crachá;
- v) Os casos excepcionais serão avaliados pelo Município de Ribeirão Pires, que decidirá motivadamente:
- w) Entregar as passagens bem como todos os serviços contratados, após o recebimento da Ordem de Serviço, providenciando a marcação e a emissão das passagens no prazo preestabelecido pelo Município de Ribeirão Pires, comprovando as reservas de hotel e automóvel para traslado, quando solicitado;
- x) Disponibilizar, meios de fornecimento dos serviços contratados em dias que não houver expediente e/ou fora do horário, sempre que houver necessidade pelo Município de Ribeirão Pires.

## 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do servidor/gestor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da detentora dos preços registrados;
- b) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela detentora dos preços registrados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as

obrigações assumidas pela detentora dos preços registrados;

- d) Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela detentora dos preços registrados, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- e) Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização da Ata de Registro de Preços;
- f) Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram da Ata de Registro de Preços;
- g) Efetuar a publicação da Ata de Registro de Preços na forma da lei;
- h) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório:
- i) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- j) Comunicar à detentora dos preços registrados a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da detentora dos preços registrados;
- Emitir e autorizar as solicitações dos serviços;
- m) Examinar a nota fiscal a fim de constatar se tal nota é nominal ao Município de Ribeirão Pires e se os critérios obedecem aos descritos neste termo de referência;
- n) Informar à detentora dos preços registrados toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- o) Adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das cláusulas contratuais.

## 5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1. A Solicitação de passagens será efetuada, sempre que necessário, pelo Município de Ribeirão Pires para a execução dos serviços, a detentora dos preços registrados deverá:
- 5.1.1. Disponibilizar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, à sua conta e responsabilidade, escritório/agência ou representante à disposição do Município de Ribeirão Pires/SP, integrado às companhias aéreas, com equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:
- a) Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- b) Emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
- c) Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- d) Consulta e frequência de vôos e equipamentos, "on-line";
- e) Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- f) Impressão de consultas formuladas;
- g) Alteração/remarcação de bilhetes; e
- h) Combinação de tarifa.
  - 5.1.2. Nos fins de semana e feriados, a detentora dos preços registrados deverá, para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizar para o Município de Ribeirão Pires plantão de telefones fixos e celulares e demais equipamentos necessários para emissões de passagens.

- 5.1.3. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e freqüência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.
- 5.1.4. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.
- 5.1.5. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- 5.1.6. Fornecer, sempre que solicitado pelo Município de Ribeirão Pires, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 5.2. A Localização do hotel para hospedagem do servidor deverá ser numa distância máxima de até 10 (dez) km do local do evento, para facilitar seu deslocamento.
- 5.3. O Serviço de traslado compreende o transporte do servidor, através do serviço de táxi do aeroporto/estação rodoviária ao hotel e do hotel ao local do evento (ida e volta).
- 5.4. Os serviços de hospedagem e alimentação (café da manhã, almoço e jantar, caso necessário), deve ser ofertado em hotel de categoria mínima três estrelas, conforme normas da ABIH Associação Brasileira da Indústria de Hotéis e/ou do SBClass Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, em apartamentos/suíte equipados com TV por assinatura e/ou parabólica, Ar Condicionado, Frigobar, Telefone com discagem direta e Internet Wireless, para atender as demandas de hospedagem em todo território Nacional e, eventualmente, em território internacional.

#### 6 - DO FORNECIMENTO, DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES

- 6.1. O prazo para a entrega dos e'tickets e/ou bilhetes aéreos, será imediata, através de correspondência eletrônica ou outra forma acordada entre as partes, de acordo com a necessidade e o interesse do Município de Ribeirão Pires.
- 6.2. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de cancelamentos concedidos pelas Companhias Aéreas os quais deverão ser devidamente comprovados pela detentora dos preços registrados implicarão o cancelamento automático, sem ônus para o Município de Ribeirão Pires e não serão incluídas no faturamento.
- 6.3. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pelo Município de Ribeirão Pires serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso, mediante emissão de nota de crédito em favor do Município de Ribeirão Pires. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

## 7 - DO CONTROLE, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

7.1. Durante a validade da Ata de Registro de Preços a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, através de servidor/gestor designado para esse fim, pelo Município de Ribeirão Pires, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

- 7.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 7.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da detentora dos preços registrados, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do Município de Ribeirão Pires, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

#### 8 - DO PAGAMENTO

- 8.1. A detentora dos preços registrados deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão da Ata de Registro de Preços para atesto.
- 8.2. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o consumo mensal do Município de Ribeirão Pires, sendo efetuado em até 30 dias, após protocolização da Nota Fiscal/Fatura correspondente no setor competente, acompanhada das certidões negativas de débitos, devidamente atestada.
- 8.3. O valor a ser pago é a soma dos serviços referentes a cada item com o desconto firmado na Ata de Registro de Precos.
- 8.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 8.5. Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a detentora dos preços registrados apresentar ao Município de Ribeirão Pires acompanhado da fatura emitida, em 02 (duas) vias, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta- corrente em que o crédito deverá ser efetuado, contendo, ainda, os seguintes dados e documentos anexos:
- a) Número da requisição do bilhete;
- b) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) Nome completo do passageiro;
- d) Custo do bilhete;
- e) Valor bruto da fatura;
- f) Valor da taxa de embarque;
- g) Valor líquido da fatura;
- h) Originais das requisições de passagens aéreas emitidas pelo Município de Ribeirçao PIres;
- i) Cupons do agente emissor do bilhete de passagens aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
- j) Comprovantes de pagamento de hospedagem, sinalizando dia e horário de entrada e saída, devidamente assinada pelo servidor, contendo nome do hotel, endereço, CNPJ, valor da diária, nº da fatura, carimbo e assinatura do gerente/responsável, acompanhado da Nota Fiscal emitida pela prestação de serviços;
- k) Comprovantes de pagamento das refeições fornecidas, devidamente assinada pelo servidor, contendo nome do restaurante, endereço, CNPJ, valor da refeição, nº da fatura, carimbo e assinatura do gerente/responsável, acompanhado da Nota Fiscal emitida pela prestação de serviços;

- Comprovantes de pagamento do traslado, devidamente assinada pelo servidor, contendo nome da empresa, endereço, CNPJ, valor da corrida, quilometragem percorrida, horário da corrida, endereço de partida e de destino da corrida, nº da fatura, carimbo e/ou assinatura do condutor, placa do veículo;
- m) Os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 8.6. O Município de Ribeirão Pires não se vincula a executar o valor estimado, uma vez que, ao longo da validade da Ata de Registro de Preços, o número de passagens/hospedagem/traslado e respectivos valores poderão sofrer alterações.

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 142/2021.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 31 de Maio de 2021.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Clóvis Volpi Cargo: Prefeito CPF: 040.664.058-00

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco

Cargo: Secretário de Finanças e Administração

CPF: 267.450.128-63

Assinatura:	
Assiriatura.	

# RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco

Cargo: Secretário de Finanças e Administração CPF: 267.450.128-63
Assinatura:
Pelo COMPROMISSÁRIO: Nome: Priscila Consani das Mercês Oliveira Cargo: Representante legal CPF: 075.082.869-28
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Eduardo Monteiro Pacheco Cargo: Secretário de Finanças e Administração CPF: 267.450.128-63
Assinatura: